

ATO DO ADMINISTRADOR
DO NAVI HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 46.437.903/0001-35

Pelo presente instrumento particular,

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 2º andar, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador"), na qualidade de administrador do **NAVI HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 46.437.903/0001-35, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, pela Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Fundo"), nos termos do "Regulamento do Navi Hedge Fund Fundo de Investimento Imobiliário", conforme aprovado por meio do "Termo de Apuração da Consulta Formal aos Cotistas", realizada em 11 de novembro de 2022, registrado na CVM nessa mesma data ("Regulamento"), e conforme recomendação da gestora do Fundo, a **NAVI REAL ESTATE SELECTION - ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 37.658.373/0001-64, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1100, sala 601, Leblon, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 18.360, em 12 de janeiro de 2021 ("Gestora"), **RESOLVE:**

- 1** Com fundamento no item 15.10 do Regulamento, aprovar a 2ª (segunda) emissão, em série única, de novas cotas do Fundo, para distribuição pública, as quais serão objeto de oferta pública destinada ao público investidor em geral mediante o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VII da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob coordenação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), bem como seus principais termos e condições, incluindo ("Oferta"):
 - (i) Número da Emissão:** A emissão representa a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo ("Segunda Emissão")
 - (ii) Quantidade de Novas Cotas:** Serão emitidas, inicialmente, 26.014.569 (vinte e seis milhões, quatorze mil, quinhentas e sessenta e nove) cotas do Fundo ("Novas Cotas"), podendo tal quantidade ser (a) aumentada em virtude da emissão de Novas Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido) ou (b) diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).
 - (iii) Preço de Emissão das Novas Cotas:** O preço de emissão das Novas Cotas será de R\$ 9,61 (nove reais e sessenta e um centavos), definido com base no valor patrimonial das Cotas, em 16 de fevereiro de 2023, representado pelo quociente entre o valor do

patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas já emitidas, nos termos do item 15.10.2 do Regulamento, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), e será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Preço de Emissão").

- (iv) **Taxa de Distribuição Primária:** No ato da subscrição primária das Novas Cotas, os subscritores deverão pagar uma taxa correspondente a R\$ 0,39 (trinta e nove centavos) por Nova Cota, equivalente a 4,06% (quatro inteiros e seis centésimos por cento) do Preço de Emissão ("Taxa de Distribuição Primária"), adicionalmente ao Preço de Emissão. Os recursos oriundos da Taxa de Distribuição Primária serão utilizados exclusivamente para pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta devida ao Coordenador Líder, sendo certo que (a) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (b) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo.
- (v) **Preço de Subscrição:** O preço de subscrição das Novas Cotas será de R\$ 10,00 (dez reais), o qual corresponde ao somatório do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária ("Preço de Subscrição").
- (vi) **Montante Inicial da Oferta:** O valor total da emissão será de, inicialmente, R\$ 260.145.690,00 (duzentos e sessenta milhões, cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais), considerando a Taxa de Distribuição Primária, e R\$ 250.000.008,09 (duzentos e cinquenta milhões, oito reais e nove centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("Montante Inicial da Oferta"), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas, podendo o Montante Inicial da Oferta ser (a) aumentado em virtude da emissão de Novas Cotas do Lote Adicional; ou (b) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.
- (vii) **Início da Oferta e Período de Alocação:** A Oferta terá início na data de divulgação do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, § 3º, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"). Observado o artigo 48 da Resolução CVM 160, a distribuição das Novas Cotas será encerrada em (a) até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou (b) em prazo inferior, até a data de divulgação do anúncio de encerramento nos termos dos artigos 13 e 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento" e "Prazo de Distribuição", respectivamente).
- (viii) **Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, respeitado o valor mínimo de R\$ 31.217.490,00 (trinta e um milhões, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa reais), considerando a Taxa de Distribuição Primária, e R\$ 30.000.007,89 (trinta milhões e sete reais e oitenta e nove centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("Montante Mínimo da Oferta" e "Distribuição Parcial", respectivamente), correspondente a 3.121.749 (três milhões, cento e vinte e uma mil,

setecentas e quarenta e nove) Novas Cotas. As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador, sendo mantida a Oferta no valor correspondente à efetiva subscrição e integralização das Novas Cotas, observado o Montante Mínimo da Oferta. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada.

- (ix) **Lote Adicional:** O Fundo poderá, por meio da Gestora e do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas, nos termos e conforme limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, aumentando, em até 25% (vinte e cinco por cento) a totalidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até 6.503.642 (seis milhões, quinhentas e três mil, seiscentas e quarenta e duas) Novas Cotas, correspondentes a R\$ 65.036.420,00 (sessenta e cinco milhões, trinta e seis mil, quatrocentos e vinte reais), considerando a Taxa de Distribuição Primária, e R\$62.499.999,62 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, independentemente de qualquer aprovação adicional ("Novas Cotas do Lote Adicional"). As Novas Cotas do Lote Adicional serão emitidas nas mesmas condições e preço e com as mesmas características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, e poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de encerramento da Oferta, sem a necessidade de modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta. As Novas Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, sendo que a oferta das Novas Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder.
- (x) **Série:** A Segunda Emissão será efetuada em série única.
- (xi) **Forma de Subscrição e Integralização:** As Novas Cotas serão subscritas pelos Investidores (conforme abaixo definido) (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência) mediante a celebração do termo de aceitação ou a realização de ordem de investimento, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do Escriurador (conforme abaixo definido), conforme o caso. As Novas Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, na data de liquidação a ser prevista no Prospecto Definitivo da Oferta, que será a mesma para as Novas Cotas a serem liquidadas no âmbito da Oferta e para as Novas Cotas a serem liquidadas no âmbito do Direito de Preferência ("Data de Liquidação"), junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou ao Escriurador, pelo Preço de Subscrição por Nova Cota.
- (xii) **Investimento Mínimo por Investidor:** O investimento mínimo por investidor é 521 (quinhentas e vinte e uma) Novas Cotas, totalizando a importância de R\$ 5.210,00 (cinco mil, duzentos e dez reais), considerando a Taxa de Distribuição Primária, e R\$ 5.006,81 (cinco mil, seis reais e oitenta e um centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, por Investidor ("Investimento Mínimo por Investidor") salvo se (a) ao final do período de subscrição restar um saldo de Novas Cotas inferior ao montante necessário para se atingir este Investimento Mínimo por qualquer Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para

que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Novas Cotas; (b) caso o total de Novas Cotas correspondente aos termos de aceitação exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Novas Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor; ou (c) no caso de subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

- (xiii) **Público-Alvo da Oferta:** A Oferta é destinada a: (a) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, sejam eles investidores qualificados e profissionais ou não qualificados e/ou profissionais, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) e que formalizem termo de aceitação durante o período de subscrição, junto ao Coordenador Líder, em valor igual ou inferior a R\$ 999.997,38 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima de 104.058 (cento e quatro mil e cinquenta e oito) Novas Cotas, observado o Investimento Mínimo por Investidor ("Investidores Não Institucionais"); e (b) investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 (conforme abaixo definida), seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução da CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme alterada, incluindo pessoas físicas e jurídicas que formalizem termos de aceitação ou ordens de investimento, conforme o caso, em valor igual ou superior a R\$1.000.006,99 (um milhão e seis reais e noventa e nove centavos), sem considerar Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima de 104.059 (cento e quatro mil e cinquenta e nove Novas Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, observado o Investimento Mínimo por Investidor ("Investidores Institucionais" e, os Investidores Institucionais em conjunto com os Investidores Não Institucionais, os "Investidores").
- (xiv) **Colocação e Regime de Distribuição das Novas Cotas:** A Oferta será realizada com intermediação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º ao 30º andares, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), observados os termos da Resolução CVM 160, da Instrução CVM 472 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo a Oferta automaticamente registrada nos termos do artigo 26, inciso VII da Resolução da CVM 160.
- (xv) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Novas Cotas objeto da Oferta serão depositadas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário, por meio do

Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da **B3 S.A. - BOLSA, BRASIL, BALCÃO– Balcão B3** (“Balcão B3” ou “B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação no mercado secundário no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3. A colocação de Novas Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer de acordo com as regras definidas entre Coordenador Líder e o Administrador. Durante a colocação das Novas Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever a Nova Cota, bem como o Cotista que exercer o Direito de Preferência, terá suas Novas Cotas bloqueadas para negociação pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, e somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta;

- (xvi) **Taxa de Ingresso e Saída:** Exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada taxa de ingresso ou de saída dos subscritores das Novas Cotas e/ou das Novas Cotas do Lote Adicional objeto da Oferta;
- (xvii) **Direito de Preferência:** Conforme disposto no item 15.10.3 do Regulamento, é assegurado aos cotistas do Fundo (“Cotistas”), cujas cotas estejam devidamente subscritas e integralizadas no 3º (terceiro) dia útil subsequente à data de divulgação do anúncio de início da Oferta (“Data Base”), o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas (“Direito de Preferência”), no período indicado no Prospecto Definitivo da Oferta (“Período de Exercício do Direito de Preferência”), conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 2,55707653535, a ser aplicado sobre o número de cotas de emissão do Fundo integralizadas e detidas por cada Cotista na Data Base.

A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de Investimento Mínimo Inicial por Investidor para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, até o 2º (segundo) dia útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador ou ao Coordenador Líder, sendo certo que os Cotistas que sejam clientes do Coordenador Líder deverão exercer o respectivo Direito de Preferência exclusivamente junto ao Coordenador Líder.

No caso de exercício do Direito de Preferência junto ao Coordenador Líder, deverão ser observados os seguintes procedimentos operacionais do Coordenador Líder, quais sejam: (a) os atuais Cotistas deverão enviar uma ordem de exercício do Direito de Preferência ao Coordenador Líder até a data de encerramento do Período de Exercício

do Direito de Preferência (inclusive); e (b) o Coordenador Líder confirmará aos Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência se sua solicitação foi acatada até o dia útil subsequente à data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, e (c) o Cotista deverá disponibilizar ao Coordenador Líder os recursos necessários para a integralização das Novas Cotas objeto do seu Direito de Preferência na Data de Liquidação.

No caso de exercício do Direito de Preferência junto ao Escriturador ou, ainda, caso o Cotista que, ao exercer o Direito de Preferência, desejar condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 73 e 74 da Resolução CVM 160 ("Direito de Preferência Condicionado"), este poderá manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, até a data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, junto ao Escriturador, observados os seguintes procedimentos: (a) o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; (b) deverá ser enviada uma via física do termo de aceitação assinado com reconhecimento de firma ao Escriturador até o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência; e (c) deverá ser enviado o comprovante de integralização ao Escriturador na data de liquidação, conforme os dados abaixo para contato: fundosimobiliarios@bancodaycoval.com.br.

Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente.

O Cotista que exercer o Direito de Preferência não poderá negociar as Novas Cotas subscritas no âmbito do Direito de Preferência, nem receberá qualquer remuneração sobre os valores eventualmente pagos a título de preço de integralização das Novas Cotas durante o Prazo de Distribuição das Novas Cotas.

No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas (i) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas a ser subscrita, observado o fator de proporção para subscrição de Novas Cotas, não se aplicando a tais Cotistas a obrigação representada pelo Investimento Mínimo por Investidor; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (a) da integralidade do Montante Inicial da Oferta; ou (b) de uma quantidade mínima de Novas Cotas, mas que não poderá ser inferior à quantidade de Novas Cotas correspondente ao Montante Mínimo da Oferta. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (b) acima, o Cotista deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da ordem de investimento.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação e observará os procedimentos operacionais do Coordenador Líder ou do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto ao Escriturador e ao Coordenador Líder e, não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas (sem considerar eventuais Novas Cotas do Lote Adicional), ou caso, atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta não seja encerrada, em comum acordo entre o Coordenador Líder e a Gestora, será divulgado, no dia útil seguinte à Data de Encerramento do Direito de Preferência, o comunicado de encerramento do Período de Direito de Preferência ("Comunicado de Encerramento do Período de Direito de Preferência") nas páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3 (ambas por meio do Fundos.net), do Administrador, do Coordenador Líder e da Gestora, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Direito de Preferência e a quantidade de Novas Cotas não colocadas, se houver, a serem colocadas no âmbito da Oferta junto a Investidores.

- (xviii) Restrição à Negociação:** As Novas Cotas adquiridas no período da Oferta não estão sujeitas a restrições à negociação nos termos do Artigo 87 da Resolução CVM 160.
 - (xix) Destinação dos recursos:** Observada a política de investimentos do Fundo, os limites de concentração previstos no Capítulo VI do Regulamento, os recursos líquidos da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Novas Cotas do Lote Adicional, serão aplicados, de forma ativa e discricionária sob a gestão da Gestora, objetivando, fundamentalmente, auferir rendimentos e/ou ganho de capital por meio do investimento e, conforme o caso, desinvestimento, em Ativos (conforme definidos no Regulamento).
 - (xx) Demais termos e condições da Oferta:** Os demais termos e condições da Oferta estarão previstos nos documentos da Oferta.
- 2.** Aprovar a contratação do Coordenador Líder para atuar na coordenação da Oferta e distribuição das Novas Cotas no âmbito da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação.
 - 3.** Ratificar todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Gestora para a implementação da Segunda Emissão e da Oferta.

São Paulo, 22 de março de 2023

BANCO DAYCOVAL S.A.

Este documento foi assinado eletronicamente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 16A9-4C6E-C1CD-36B4.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/16A9-4C6E-C1CD-36B4> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 16A9-4C6E-C1CD-36B4



Hash do Documento

D859695A3A8596B3553E7AC2A3E213BE0F0341870471D1F15F7FDE1E4FC63584

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/03/2023 é(são) :

- ☒ Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho (Signatário) - 097.700.506-28 em 22/03/2023 12:15 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Mar 22 2023 12:15:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: 25.5739237 Longitude: -80.9871074 Accuracy: 120200.23056684429

IP 187.32.103.115

Assinatura:



Hash Evidências:

E3ADDD082FE468EA2D64D0057BEB631DC7A682F7E36ABD7601B02FA940EF8AF

- ☒ Jose Alexandre Gregorio Da Silva (Signatário) - 051.732.927-17 em 22/03/2023 11:49 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Mar 22 2023 11:49:17 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: 25.5739237 Longitude: -80.9871074 Accuracy: 120200.23056684429

IP 187.32.103.115

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'Z' or '2' shape with a vertical line through it and a horizontal stroke extending to the right.

Hash Evidências:

6B73655C15139EEF28336A3AA8FFD1E48B1E6B130F488E17F6893014CE4DC59B

